



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1935/2021, DE 14 JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA NOTA PREMIADA PROGRAMA DE INCREMENTO AO FOMENTO E À ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Glaucia Regina Brocco, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ela sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica lançada a edição 2021 do Programa Municipal denominado "NOTA PREMIADA 2021", com o objetivo de estimular e melhorar o desenvolvimento da economia do município, objetivando o fortalecimento do PIB local, com o intuito de estimular o crescimento da economia municipal, através do melhoramento na participação dos índices de distribuição do ICMS Estadual.

Art. 2º Como estímulo à emissão dos respectivos documentos fiscais, o Município através da Campanha "NOTA PREMIADA 2021", realizará sorteio público, no dia 26/12/2021, através de sorteio dos números na modalidade de "Bingo", com a distribuição de 10 (dez) prêmios, a iniciar o sorteio na ordem inversa, ou seja, a primeira cautela premiada ganhará o prêmio nº 10 e assim sucessivamente.

Parágrafo único. O horário e local da realização do sorteio, será previamente divulgado pela administração municipal, através dos programas institucionais de rádio.

Art. 3º Para concorrer aos prêmios, a municipalidade mandará imprimir cupons, em vias divisíveis e destacáveis, de forma que possa haver um controle efetivo da distribuição destes, que serão trocados com os interessados, a partir da vigência desta Lei, por notas fiscais do comércio local ou notas de talão de produtor rural local, com data e emissão das respectivas notas a partir de 01 de janeiro de 2021, nas seguintes condições:

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





I - Comércio local, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de notas fiscais, dará direito a um cupom;

II - Talão de produtor rural, a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) de notas fiscais dará direito a um cupom;

III - O pagamento de taxas ou tributos municipais, de forma antecipada ou em dia, também dará direito a um cupom a cada R\$ 100,00 (cem reais). Exceto as faturas de água mensal que dará direito à uma cautela para cada fatura paga.

IV - As notas fiscais apresentadas para troca de cupons deverão ser na sua primeira via original, e serão devidamente identificadas de forma que não possam mais ser utilizadas para novas trocas e mesma finalidade;

V - O direito a troca de notas por cautelares, somente poderá ser efetuada quando a operação de compra e venda se destinar ao consumo final de mercadorias, tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas, não sendo válido quando a operação realizada destinar-se a aquisição de mercadorias para venda;

VI - Fica vedada a contemplação pela mesma cautela por mais de um prêmio, sendo que a primeira contemplação exclui as demais da pessoa contemplada na participação nos demais prêmios;

VII - Fica vedado que um mesmo participante seja contemplado em mais de um prêmio;

Art. 4º Os prêmios, conforme previstos no artigo 2º, são os descritos abaixo descritos para compras devidamente comprovadas no comércio local em até 90 dias a contar do sorteio:

Ordem Dos Prêmios	Quantidade	Descrição
1º	01	Televisão 50" (polegadas)
2º	01	Smartphone
3º	01	Forno Elétrico (44 litros)
4º	01	Forno Microondas (26 litros)
5º	01	Jogo de Panelas antiderrapante
6º	01	Liquidificador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7º	01	Batedeira
8º	01	Cafeteira elétrica
9º	01	Sanduicheira e grill
10º	01	Panela Elétrica de arroz

Art. 5º É vedado ao proprietário do estabelecimento comercial efetuar a troca das notas de venda oriundas do seu respectivo estabelecimento.

Art. 6º Para fins de controle do portador dos cupons, na entrega das cartelas será identificada com o nome e dados pessoais na mesma, o qual será utilizado no dia do sorteio para verificação dos contemplados.


Art. 7º as trocas das notas fiscais por cautelas se dará a partir de 01 de agosto de 2021 junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, bem como suplementação de dotações orçamentárias se necessárias para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas necessárias e pertinentes com vistas a regulamentar as ações que visem evitar supostas fraudes, a fim de atender plenamente o desenvolvimento do programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal em Exercício de Cerro Grande/RS, aos quatorze dias do mês de julho de dois e mil e vinte um.


Glaucia Regina Brocco
Prefeita Municipal em Exercício

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

